



Política de *Due Diligence* de Fornecedores

Elaborado Por: **AVIANCA:** Salatiane Lima; **AZUL:** Joanna Portella e Rachel Fischer; **GOL:** Guilherme Trevisan e Flávia Guine de Sá; **LATAM:** Livia Abilio Giovanetti; **ABEAR:** Antonio Augusto do Poço Pereira e Tassiana Brito, com o apoio da **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores**.

Tipo do Documento: Política

Área: Diretoria Administrativa Financeira

Código: POL - PDD – ABEAR

Revisão: 00

Compete ao **Conselho Deliberativo** a aprovação das diretrizes desta Política.

Os integrantes do **Conselho Deliberativo** estão referenciados abaixo:

- **Avianca – OceanAir Linhas Aéreas S.A.** (2 Titulares e 2 Suplentes)
- **Azul – Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.** (2 Titulares e 2 Suplentes)
- **Gol – GOL Linhas Aéreas S.A.** (2 Titulares e 2 Suplentes)
- **LATAM Airlines** (2 Titulares e 2 Suplentes)

Aprovação: Conselho Deliberativo

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

Sumário

1. Objetivo	3
2. Aplicação.....	3
3. Referências e áreas diretamente relacionadas	3
3.1 Referências	3
3.2 Áreas Diretamente Relacionadas	3
4. Responsabilidades	3
4.1 Conselho Deliberativo.....	3
4.2. Presidente da Diretoria Executiva	3
4.3. Diretorias de Segurança e Operações de Voo, Relações Institucionais e de Comunicação.....	4
4.4. Diretoria Administrativa Financeira	4
5. Diretrizes	4
5.1 Conteúdo Geral.....	4
5.1.2 Análise do Fornecedor	4
5.1.2.1 <i>Background Check</i> do Fornecedor	5
5.1.2.2 Questionário de Diligência de Fornecedor	5
5.1.3 Classificação de Risco.....	5
5.1.3.1 Critérios para Classificação dos Riscos	5
5.1.4 Planos de Ação	6
5.1.5 Monitoramento Contínuo Pós-Contratação.....	6
5.1.5.1 Periodicidades	7
6. Definições.....	7
7. Infrações e Penalidades.....	8
8. Exceções.....	8
9. Anexos	8
10. Vigencia.....	8

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

1. Objetivo

A presente Política visa estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a *Due Diligence* de Fornecedores contratados ou que venham a ser contratados pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, visando a mitigação dos riscos envolvidos em suas relações comerciais.

2. Aplicação

Esta política se aplica a todas as áreas de negócio e colaboradores da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR.

3. Referências e áreas diretamente relacionadas

3.1 Referências

- Estatuto da ABEAR.
- Código de Ética da ABEAR.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2 Áreas Diretamente Relacionadas

- Conselho Deliberativo.
- Diretoria do Conselho Deliberativo.
- Diretoria Executiva.

4. Responsabilidades

4.1. Conselho Deliberativo

- Aprovar a Política de *Due Diligence* de Fornecedores.

4.2. Presidente da Diretoria Executiva

- Deliberar sobre a aderência das políticas corporativas, cujos temas, enquadram-se direta ou indiretamente aos conceitos de diligência de fornecedores;
- Autorizar a contratação dos fornecedores que apresentarem riscos classificados como “Alto” e “Crítico”.

4.3. Diretorias de Segurança e Operações de Voo, Relações Institucionais e de Comunicação

- Disseminar a cultura de diligência de fornecedores e a presente Política na ABEAR;
- Conduzir práticas de negócio que atendam e cumpram os conceitos desta Política.

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

4.4. Diretoria Administrativa Financeira

- Conduzir o processo de *Due Diligence* de Fornecedores, reportando e alertando as empresas associadas sobre os riscos identificados nas relações da ABEAR com seus parceiros comerciais;
- Elaborar e conduzir os planos de ação aos fornecedores, conforme riscos corporativos identificados.

5. Diretrizes

5.1 Conteúdo Geral

A *Due Diligence* de Fornecedores da ABEAR deve, quando a contratação assim o justificar, ocorrer em sinergia com as empresas associadas. As empresas associadas devem deliberar as tomadas de decisões em relação aos fornecedores analisados e identificados com alguma classificação de risco, bem como compartilhar o conhecimento a fim de corroborar e auxiliar a identificação dos aspectos que caracterizam riscos à continuidade de negócios da ABEAR.

A *Due Diligence* de Fornecedores deve compreender quatro etapas, que abrangem desde a identificação de uma necessidade de contratação de um fornecedor, até o seu monitoramento pós-contratação.

As quatro etapas da diligência de fornecedores são:

1. Análise do Fornecedor;
2. Classificação de Risco;
 - a. Deliberação com as empresas associadas, quando aplicável;
3. Plano de Ação;
4. Monitoramento Contínuo Pós-Contratação.

5.1.2 Análise do Fornecedor

O Diretor Administrativo Financeiro da ABEAR deve conduzir uma análise detalhada e um registro claro de suas questões e esforços de diligência dos fornecedores. Caso julgue necessário, as análises dos fornecedores podem ser realizadas através de consultores externos ou por empresa especializada em *Due Diligence*, incluindo indicações pelas empresas associadas. As análises realizadas devem servir de importante subsídio para a classificação de risco dos fornecedores e posterior tomada de decisão da ABEAR juntamente com as empresas associadas, quando a contratação assim o justificar, no caso de um acordo comercial ser realizado com um novo fornecedor.

As análises devem ser realizadas através de um *Background Check* do fornecedor que a ABEAR pretende contratar, mais a aplicação de “Questionário de Diligência do Fornecedor”.

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

5.1.2.1 *Background Check* do Fornecedor

Os aspectos que devem ser abordados no escopo do *Background Check* do fornecedor e seus sócios são:

- Informações de registro da empresa;
- Histórico de informações potencialmente negativas do fornecedor (pesquisa em mídia e fontes públicas);
- Relacionamento com o governo (empresa e sócios);
- Registros de processos judiciais em nome da empresa e de seus sócios;
- Pendências financeiras, inadimplência de tributos estaduais, federais e contribuições obrigatórias.

5.1.2.2 Questionário de Diligência de Fornecedor

O “Questionário de Diligência de Fornecedor” deve ser aplicado aos potenciais fornecedores antes de sua contratação e deve ser aplicado ao menos uma vez ao ano para os atuais fornecedores.

5.1.3 Classificação de Risco

O Diretor Administrativo Financeiro deve classificar os riscos em quatro categorias, sendo eles: baixo, médio, alto e crítico, de acordo com os critérios definidos nesta Política. Os critérios definidos são:

5.1.3.1 Critérios para Classificação dos Riscos

Todas as informações do “*Background Check*” e “Questionário de Diligência de Fornecedores” devem ser atreladas a um nível de risco associado ao fornecedor, conforme diretrizes definidas abaixo:

- **Crítico:**
 - Processos criminais em nome da empresa e de seus sócios ou diretores;
 - Suspeita de oferecimento ou concessão ilícita de vantagens por parte do governo ou agentes policiais;
 - Empresa ou sócios condenados por práticas de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro;
 - Pendências financeiras com caracterização de alavancagem financeira;
 - Concessão de vantagens ilícitas aos partidos políticos, agentes policiais, entre outros em situação análoga;
- **Alto:**
 - Empresa ou sócios investigados por práticas de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro;
 - Inadimplência de tributos e contribuições federais;

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

- Participação societária, dos sócios, em outras empresas envolvidas com atos ilícitos;
- Ausência de código de ética e controles de prevenção à corrupção;
- **Médio:**
 - Pendências financeiras sem caracterização de alavancagem financeira, alteração na razão social da empresa;
 - Ausência de um canal de denúncia/ouvidoria.
- **Baixo:**
 - Empresas que não apresentam informações substancialmente negativas nos itens relacionados acima.

É importante ressaltar que cada caso deve ser analisado particularmente, considerando a atividade fim da empresa, seu porte, área de atuação e a importância nos processos de negócio da ABEAR e de suas empresas associadas.

Para efeito de classificação final do fornecedor deve-se considerar o maior risco identificado nas informações coletadas.

5.1.4 Planos de Ação

As classificações de risco devem servir de subsídio para a tomada de decisão na gestão de fornecedores da ABEAR e podem levar a um aumento dos controles de monitoramento, planos de remediação ou a potencial descontinuação dos fornecedores, ressaltando que a ABEAR tem o compromisso de garantir que qualquer processo de negócio envolvendo fornecedores respeite integralmente o Código de Ética, bem como, seu Estatuto.

A Diretoria Administrativa Financeira é responsável por analisar os riscos identificados e propor um plano de ação para mitigar os riscos ou remediar os impactos à ABEAR. Os planos de ação propostos, quando a contratação assim o justificar, devem ser encaminhados às empresas associadas integrantes do Conselho Deliberativo e todas, sem exceção, devem estar de acordo com as ações propostas aos fornecedores analisados.

5.1.5 Monitoramento Contínuo Pós-Contratação

O monitoramento contínuo dos fornecedores deve ser realizado tempestivamente, com a finalidade de assegurar que os planos de ação definidos previamente sejam cumpridos de forma eficiente.

É de extrema importância o monitoramento contínuo dos fornecedores para verificar se estes estão em de acordo com a Política de *Compliance* e o Código de Ética da ABEAR, visando assegurar a integridade da imagem e a continuidade dos negócios da ABEAR e de suas associadas mencionadas no item acima.

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

5.1.5.1 Periodicidades

Conforme a classificação de risco de um fornecedor, um plano periódico de diligência deve ser definido. A definição da periodicidade deve considerar as seguintes diretrizes abaixo:

Classificação	Periodicidade de Monitoramento/Reavaliação
Crítico	Trimestralmente
Alto	Semestralmente
Médio	Anualmente
Baixo	Anualmente

6. Definições

Conselho Deliberativo: O conselho Deliberativo é composto pelas associadas fundadoras, voltadas para promoção do hábito de voar no Brasil e a sua composição é a seguinte: **Avianca – OceanAir Linhas Aéreas S.A.** (2 Representantes e 2 Suplentes) **Azul – Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.** (2 Representantes e 2 Suplentes) **Gol – GOL Linhas Aéreas S.A.** (2 Representantes e 2 Suplentes) e **LATAM Airlines** (2 Representantes e 2 Suplentes).

Política: Intenção e direção de uma organização expressos formalmente pela alta direção da entidade. São os documentos que estabelecem as diretrizes que se aplicam à organização e a direciona ao atingimento dos seus objetivos, alinhada com os valores, missão e visão corporativa.

Background Check: O termo “*Background Check*” significa verificação de antecedentes. No caso desta Política, refere-se a verificação dos antecedentes do fornecedor e de seus respectivos sócios. O âmbito das verificações pode variar de acordo com o nível de profundidade da análise ou especificidade de cada negócio. Os aspectos mais relevantes e comuns verificados são: informações negativas em mídias, pendências financeiras, exposição política e/ou relacionamento com governo, processos judiciais e etc.

Due Diligence: *Due Diligence* é um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia de fato.

Fornecedor: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da ABEAR, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à ABEAR diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da ABEAR, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*): É a principal lei americana anticorrupção, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1977, utilizada como modelo para as leis anticorrupção de vários outros países.

	Política	Código: POL - PDD - ABEAR
	Título: Política de <i>Due Diligence</i> de Fornecedores	Área: Dir. Adm. Financeira
		Aprovação: 18/agosto/2017
		Revisão: 00

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Conhecida como “Lei Anticorrupção”, é a lei brasileira que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

UK Bribery Act: Lei britânica de combate e prevenção à corrupção. É considerada uma das legislações mais severas do mundo no que diz respeito ao combate à corrupção nas empresas.

Normas: Regras que devem ser respeitadas e que permitem ajustar determinada conduta e/ou atividade.

7. Infrações e Penalidades

Na ocorrência de infrações relacionadas com esta política, o funcionário, desde que comprovada sua conduta/envolvimento contrária aos padrões de comportamento esperados, está sujeito às medidas disciplinares e/ou legais aplicáveis.

8. Exceções

Não há.

9. Anexos

Anexo 1 – Questionário de Diligência de Fornecedores



Questionário
Diligência de Fornecedores

10. Vigência

Esta política e suas eventuais atualizações, entram em vigor nas datas de suas respectivas aprovações.